

ATA DA 26.^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 27 dias do mês de abril de 2022, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 019/2018 e Ata 04/2019, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade para o indicado a CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO pelo Presidente do Conselho de Administração para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETROCAR, na forma do art. 10º e parágrafos do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. AIRTO LINCK DA CRUZ

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CE entendeu que o indicado não atende qualquer dos requisitos previstos no art. 17, inciso I, da Lei 13.303/2016, quais sejam:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à formação acadêmica compatível, o candidato não preenche o requisito, visto não ter formação acadêmica, conforme previsto no art. 17, inciso II, da Lei 13.303/2016.

II. Conclusões:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelo candidato.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela **inelegibilidade** do Sr. **AIRTO LINCK DA CRUZ**, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da ELETROCAR. Assim, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, fica **inabilitado** para compor o Conselho de Administração.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Wilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro